



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

16ª Sessão Ordinária, de 26 de maio de 2014

## **INDICAÇÕES**

### **INDICAÇÃO 00356/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO AO EXMO. SR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE DETERMINE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA PEDRO TARQUÍNIO ZANI, NA ALTURA DO Nº 65.

### **INDICAÇÃO 00379/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AO DEPTO COMPETENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE CAPTAÇÃO E DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIA) NA RUA RAFAEL BELLA, JARDIM FLAMBOYANT.

### **INDICAÇÃO 00380/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO SENHOR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ESTUDOS JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA O CONserto DA CALÇADA NA RUA DR. JOÃO TEODORO, EM FRENTE AO Nº 414, CENTRO.

### **INDICAÇÃO 00381/2014 - CINOÊ DUZO**

INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A URGENTE LIMPEZA DAS BOCAS-DE-LOBO LOCALIZADAS EM FRENTE E AO LADO DO IMÓVEL NÚMERO 139, NA ESQUINA DA RUA SANTA CRUZ E RUA DOM BOSCO, BAIRRO SANTA CRUZ.

### **INDICAÇÃO 00382/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO LIMPEZA DO MEIO FIO DA CALÇADA NA RUA OCTÁVIO CERRUTI, LOCALIZADA NO JARDIM MELO.

### **INDICAÇÃO 00383/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO PODA DE ARVORES LOCALIZADAS NA RUA JOÃO BONATTI, NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

### **INDICAÇÃO 00384/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO PODA INTERNA DA ARVORE LOCALIZADA NA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO, NO BAIRRO INOCOOP.

### **INDICAÇÃO 00386/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE PODA DE ARVORE LOCALIZADA NA AVENIDA DR JOÃO AVANCINI NO MOGI MIRIM II.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **INDICAÇÃO 00387/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE LIMPEZA NAS MARGENS DA RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB, PRÓXIMO A PONTE.

## **INDICAÇÃO 00388/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL FOCO DE DENGUE NA ÁGUA PARADA SOB A PONTE DA AVENIDA VEREADOR ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA.

## **INDICAÇÃO 00389/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE LIMPEZA DO TERRENO LOCALIZADO AO FINAL DA RUA FRANCISCO DIAS REIS NA VILA DIAS.

## **INDICAÇÃO 00390/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA PONTE DE MADEIRA LOCALIZADA NO KM 7 DA ESTRADA QUE DA ACESSO AO HORTO VERGEL.

## **INDICAÇÃO 00391/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA PONTE QUE DA ACESSO ÀS RUAS 40 E 42 DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

## **INDICAÇÃO 00392/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública: providências para reformar as viaturas 032 e 033 do Corpo de Bombeiros, até que seja possível aquisição de novos caminhões através de convênio ou outras formas plausíveis.

## **INDICAÇÃO 00393/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental e Secretaria de Obras e Planejamento: estudos quanto a viabilidade de se construir um local, devidamente estruturado para animais nas condições elencadas na Lei 5.550 de 12 de maio de 2014, que criou o Programa de Bem-Estar Animal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

## **REQUERIMENTOS**

### **REQUERIMENTO 00298/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro a abertura de CEI para apurar superfaturamento de compra de materiais de limpeza pelo Município.

### **REQUERIMENTO 00302/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

REQUEIRO À DIREÇÃO DA EMPRESA “SANTA CRUZ TRANSPORTE” E À GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ESTUDOS PARA IMPLANTAR MAIS UMA LINHA DE ÔNIBUS “ESCOLAR”, NOS HORÁRIOS DE PICO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA LINHA 03, JARDIM SILVANIA.

### **REQUERIMENTO 00304/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro informações sobre fornecimento de bens públicos para obras realizadas no Loteamento Tainá.

### **REQUERIMENTO 00305/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro o Balanço do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Mogi Mirim (SAAE) dos anos de 2012 e 2014.

### **REQUERIMENTO 00306/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Reitero Requerimento nº 245

### **REQUERIMENTO 00307/2014 - OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**

SOLICITA INFORMAÇÃO AO EXECUTIVO SOBRE DEFINIÇÃO DE MÃO DE DIREÇÃO NA RUA ESPIRITO SANTO, NO JARDIM SAÚDE.

### **REQUERIMENTO 00308/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

REITERO INDICAÇÃO Nº 485/13 E REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE, CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL E DE UM CAMPO DE AREIA, NO JARDIM PLANALTO E JARDIM FLORESTA.

### **REQUERIMENTO 00309/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Requer seja oficiado à: Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, Secretaria de Obras e Planejamento, bem como à CETESB – Agência Ambiental de Mogi Guaçu para que informem quais as providências já foram ou estão sendo tomadas referente denúncia de grave suspeita de crime ambiental por empresa, conforme ofícios e protocolos já encaminhados pelo SAAE em 16 de abril de 2014.

### **REQUERIMENTO 00310/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REITERO INDICAÇÃO 30/2014 QUE INDICA LIMPEZA NAS ÁREAS VERDES E TERRENOS DO MOGI MIRIM II.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**REQUERIMENTO 00311/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEIRO A EMPRESA VIVO QUE REALIZE MANUTENÇÃO NOS ARREDORES E NO TELEFONE PUBLICO LOCALIZADO NA ESTRADA DO BOA.

**REQUERIMENTO 00312/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEIRO A EMPRESA VIVO QUE REALIZE MANUTENÇÃO NOS ARREDORES E NO TELEFONE PUBLICO LOCALIZADO NA ESTRADA DO BOA.

**REQUERIMENTO 00313/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEIRO A EMPRESA VIVO QUE REALIZE MANUTENÇÃO NOS ARREDORES E NO TELEFONE PUBLICO LOCALIZADO NA ESTRADA DO BOA.

**REQUERIMENTO 00314/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

REQUEIRO À DIREÇÃO DA EMPRESA “SANTA CRUZ TRANSPORTE” PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES SOBRE “QUAL É O ANO DE FABRICAÇÃO” DA FROTA DE ÔNIBUS QUE CIRCULAM EM NOSSA CIDADE.

**REQUERIMENTO 00315/2014 - DANIELA DALBEN MOTA**

REQUER, QUE SEJAM OFICIADOS OS NOMES CITADOS PARA A “AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR SOBRE A “CRISE NO MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE”, A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, NO DIA 26/06/14, ÀS 19:00hs.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **MOÇÕES**

### **MOÇÃO 00035/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ADVOGADO SR. GERALDO LEITE PELA REELEIÇÃO À PRESIDÊNCIA DO CLUBE MOGIANO NO DIA 18.05.14.

### **MOÇÃO 00036/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº. 2295/2000 de autoria do Projeto de Lei apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara - PSDB/CE, que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem” para que seja colocado na Pauta de votação da Câmara dos Deputados em Brasília.



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 041/14**

Mogi Mirim, 19 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.501/2013, que reestruturou o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MOGI MIRIM (CONSEA)**.

A alteração que se ora submeto à apreciação dessa Edilidade versa sobre a composição dos membros do aludido Conselho, bem como algumas denominações devido ao novo organograma desta Prefeitura.

No tocante à composição, a alteração se faz necessária para que o Conselho tenha maior participação de forma paritária, equilibrando, desta forma, os segmentos nela contidos.

Todos os Conselhos Municipais devem se adequar às novas situações, ou seja, adaptarem-se às diretrizes da atual Administração, o que possibilitará uma melhor parceria no atendimento às demandas de cada segmento, sempre em favor da comunidade.

Há de se complementar que o Conselho em questão, por meio de seus representantes atuais, está de acordo com as alterações aqui propostas.

São estas, senhores Vereadores, as justificativas que me levam a apresentar a presente matéria, na certeza de sua acolhida e consequente aprovação, na melhor forma de direito.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2014

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.501, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MOGI MIRIM (CONSEA).**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MOGI MIRIM (CONSEA), dada pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 5.501, de 13 de dezembro de 2013, passa a ser a seguinte:

*“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim (CONSEA) será composto por 16 (dezesseis) membros, de forma paritária, sendo:*

- I - 08 (oito) Representantes do Poder Público Municipal:*
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Captação, Gestão e Controle;*
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
  - c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;*
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;*
  - e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;*
  - f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
  - g) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;*
  - h) 01 (um) representante da Casa da Agricultura de Mogi Mirim.*



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

***II - 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil:***

***a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Mirim – representação da Sociedade Civil;***

***b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim – representação da Sociedade Civil;***

***c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi Mirim;***

***d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores com representação em Mogi Mirim, que tenha comprovadamente atuação na questão de segurança alimentar e de combate à fome;***

***e) 01 (um) representante de entidades empresariais de Mogi Mirim da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;***

***f) 01 (um) representante de entidade de ensino superior estabelecida em Mogi Mirim;***

***g) 02 (dois) representantes de entidades ou instituições que desenvolvam trabalho relativo ao combate e à erradicação da fome, ou que desenvolva trabalho nessa área.”***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 042/14

Mogi Mirim, 20 de maio de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

O convênio será ccelebrado objetivando promover a modernização do espaço infantil da Biblioteca Pública Municipal. Tal projeto será possível graças à seleção de projeto voluntário cadastrado e aprovado no Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, no qual este Município foi contemplado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sabedores que estamos em ano eleitoral e todos os convênios devem ser assinados até dia 30 de maio, para que haja tempo hábil de transferência do recurso antes do limite do TSE que é dia 30 de junho, solicitamos a apreciação urgente da matéria.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 56 DE 2014**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a “**MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO INFANTIL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**”.

Art. 2º As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI n. 00057/2014**

**A Câmara Municipal de Mogi Mirim DECRETA:**

O Agendamento de Consultas Médicas pelo telefone para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas, e para pessoas que residam na zona rural do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

Art. 1º. Os pacientes idosos, pessoas com deficiências já cadastradas e as pessoas que residem na zona rural do Município de Mogi Mirim, poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Mogi Mirim.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os fins dessa Lei, considera-se:

- I- Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido com Unidade básica de saúde, centro de saúde, postos e outros programas de Saúde existente no Município.
- II- Idosos e pessoas que comprovar a idade igual ou superior a 60 anos de idade, na data da consulta.

Art.2º. O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art.3º. O numero de consultas agendadas por telefone será limitado e 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art.4º. Para receber atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.5º. As unidades de saúde deverão afixar em locais visíveis à população, material informativo do conteúdo dessa Lei.



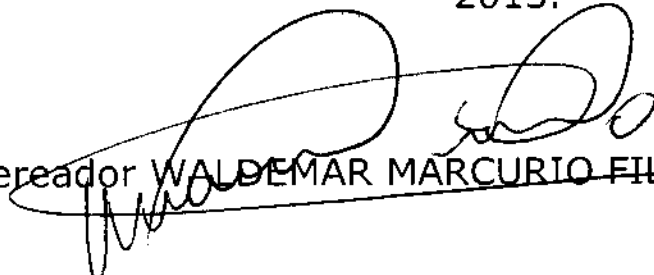
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 106 114

FOLHA Nº 03

Art. 6º. Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli" em 23 de Maio de  
2013.

  
Vereador WALDEMAR MARCÚRIO FILHO (Bancada do PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

FOLHA Nº 106 / 174

FOLHA Nº 04

**JUSTIFICATIVA:** Em primeiro Lugar, o Estatuto do idoso (Lei n. 10.741, de 1º. De novembro de 2003) trouxe para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade do direito a igualdade do direito tutelado no artigo 5º. Caput da Constituição Federal de 1988, permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º. Do Estatuto, em seu parágrafo Único, são garantidos PRIORIDADE e imediatismo nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. A lei Estadual n. 10.945/97, por sua vez, garante o atendimento preferencial aos idosos e as pessoas portadoras de deficiências, nos diferentes níveis de atenção à saúde pelo SUS, existindo ainda a Lei Federal n. 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e os portadores de deficiências.

Ainda temos as pessoas que residem na zona rural, que sofrem pelo difícil acesso para os postos de saúde mais próximos de suas residências. Essas pessoas, tem dificuldade de locomoção quer seja pela falta de transporte coletivo, ou pela falta de recursos financeiros para chegar a um posto de saúde somente para agendar uma consulta.

Assim, todos os setores da sociedade deverão se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioridade a essas pessoas, principalmente na área da Saúde, onde a quantidade de demandas ocasionadas pela hipossuficiência da população atrasa e dificulta o perfeito funcionamento do sistema publico abalado ainda pela escassez de médicos e medicamentos.

Reforça-se ainda, pela espera do atendimento que agrava o sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas nesses postos de Saúde.



Entretanto como fica Inviável a extensão do agendamento de consulta para toda população, é Imprescindível que seja garantido e respeitado o direito de preferência os idosos, deficientes e aquelas pessoas comprovadamente residentes na zona rural do Município, o atendimento telefônico para agendamento de consultas.

Esse projeto Lei visa melhorar o atendimento aos idosos, pessoas deficientes e as pessoas comprovadamente residentes na zona rural do Município, auxiliando no combate ao descaso da sociedade, de forma a propiciar uma maior tranquilidade e segurança.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 1071/14  
FOLHA Nº 03  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 043/14

Mogi Mirim, 23 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim possa alienar, por doação, área de terreno de sua propriedade ao Governo do Estado de São Paulo, para fins de construção e instalação de Escola Estadual de Segundo Grau no Residencial Floresta.

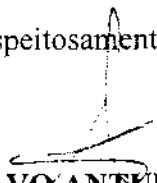
A matéria que ora apresento a essa Edilidade vem de encontro ao anseio da população daquele residencial, que necessitam urgentemente de uma escola de segundo grau, de modo a atender a demanda existente e futura daquela região.

Tratativas já foram feitas junto ao Governo Estadual, obtendo êxito na atenção do pedido feito por esta Municipalidade, o que torna mais viável o acordo pretendido, isto é, a contrapartida do Município será a doação necessária para a implantação da instituição de ensino, com consequente recebimento de recursos do Estado para gerir as obras.

Vale salientar que o apoio do Governo Estadual nesse objetivo aqui proposto é um avanço muito significativo para Mogi Mirim. O Residencial Floresta é um bairro que precisa dessa estrutura pública, imprescindível para garantir o direito à educação aos jovens e crianças daquela localidade.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



PROC. Nº 107/14  
LEI Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 58 DE 2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE PARA O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL EM BAIRRO QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim autorizado a alienar, por doação, área de terreno de sua propriedade ao Governo do Estado de São Paulo, denominada Área Institucional 2A, localizada no Residencial Floresta, à Rua Antonio Donatti (Rua 11), com área total de 6.995,11 metros quadrados, contendo as seguintes divisas medidas e confrontações abaixo descritas:

*“DA ÁREA: Área Institucional 2A, com área de 6.995,11m<sup>2</sup>, medindo 60,00 metros de frente para Rua Antonio Donatti (Rua 11); do lado direito de quem da Rua Antonio Donatti (Rua 11) olha para o terreno mede 65,00 metros, e confronta com a Área Institucional 2B, mede 80,00 metros nos fundos do lado direito, de quem da Rua Antonio Donatti (Rua 11) olha para a área, confrontando com a Rua Tenente Heraldo Salgado de Moraes (Rua 100; mede 100,54 metros do lado esquerdo de quem da Rua Antonio Donatti (Rua 11), confrontando com o imóvel da matrícula 48.554; mede 27,12 metros no fundo, confrontando com o lote 14 da quadra I.”*


Parágrafo único. A área objeto da doação de que trata o *caput* será destinada para fim exclusivo de construção e instalação de Escola Estadual de Segundo Grau no Bairro Residencial Floresta, neste Município.

Art. 2º Os encargos para a transmissão do imóvel ao donatário fica a cargo do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de maio de 2014.

  
LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP  
Prefeito Municipal





PROC. Nº 108/14  
FOLHA Nº 03  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 044/14**

Mogi Mirim, 23 de maio de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel pelo **197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS**.

O imóvel que se pretende permitir o uso já está sendo utilizado pela entidade em questão, por força do Decreto nº 6.134/2013. Trata-se do imóvel localizado na Rua 7 de Setembro, nº 844, Bairro do Aterrado, de propriedade do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Mogi Mirim mediante o Decreto Estadual nº 58.632, de 30 de novembro de 2012.

Com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A entidade em questão presta à comunidade serviços gratuitos, eventuais ou permanentes e sem qualquer discriminação e tem cumprido com rigor e afincio suas responsabilidades, pela manutenção e conservação do imóvel e em seu derredor.

O imóvel onde permanecerá instalada a entidade visa manter sua sede própria, assim como o funcionamento e desenvolvimento de suas atividades voltadas à educação ambiental e implantação de "Campo Escola Escoteiro" de nível regional.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 102119  
SOLUÇÃO Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 59 DE 2014

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA AO 197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS**, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.150.820/000183, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso do bem público de propriedade do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Mogi Mirim mediante o Decreto Estadual nº 58.632, de 30 de novembro de 2012, localizado na Rua 7 de Setembro nº 844, Bairro do Aterrado, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto abrigar a entidade citada no *caput*, para fins de instalação de sua sede social, funcionamento e desenvolvimento de suas atividades voltadas à educação ambiental e implantação de “Campo Escola Escoteiro” de nível regional.

§ 2º A área objeto da permissão consta da descrição consignada no levantamento planimétrico (projeto topográfico) que é parte integrante do Processo Administrativo nº 7422/2014

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 10214  
FOLHA Nº 05  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

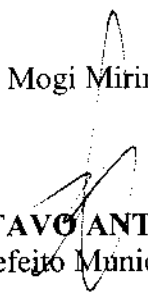
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria Sustentabilidade Ambiental, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de agosto de 2013.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO 197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS.

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a entidade **197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.150.820/0001-83, com sede neste Município, à Rua 7 de Setembro, nº 844, Bairro do Aterrado, neste ato representado pelo seu representante legal, **PAULO FRANCATO**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, em consonância com a Lei Municipal nº..., e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso à entidade **PERMISSIONÁRIA** de bem imóvel de propriedade do Estado de São Paulo, cedido à **PERMITENTE**, mediante o Decreto Estadual nº 58.632, de 30 de novembro de 2012, localizado na Rua 7 de Setembro, nº 844, Bairro do Aterrado, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, tendo como objeto a instalação da sede social da **PERMISSIONÁRIA**, funcionamento e desenvolvimento de suas atividades voltadas à educação ambiental e implantação do “Campo Escola Escoteiro” de nível regional.

1. 1. A área objeto da permissão consta da descrição constante do levantamento planimétrico (projeto topográfico) que é parte integrante do Processo Administrativo nº 7422/2014

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E PROIBIÇÃO

O **PERMITENTE**, por este Termo, autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a instalar suas atividades, ficando expressamente vedado a utilização do bem público objeto da permissão em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução do imóvel ao Município, sem qualquer direito indenizatório a que título for.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Enquanto na posse da **PERMISSIONÁRIA**, nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso sem prévia autorização do **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 1081/14

07

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Enquanto na posse da **PERMISSIONÁRIA** o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos que venham ocorrer em decorrência de seu uso, seja material, ao meio ambiente ou a terceiros, e para os fins únicos e exclusivos constante no presente ajuste, dando conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**

A **PERMISSIONÁRIA** utilizará e conservará a área objeto desta permissão, devendo restituí-la completamente livre e desimpedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, no mesmo estado em que o tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias porventura nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento serão feitos pelo **PERMITENTE**, através de sua Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas no local.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Permissão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que torne material ou formalmente impraticável, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, em qualquer caso, obrigada a restituir o bem ora permitido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração desta Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, vigendo a contar da data da promulgação da Lei Municipal nº, nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, prorrogável por igual período uma única vez, mediante formal interesse das partes, respeitando os prazos do Convênio firmado entre a Prefeitura de Mogi Mirim e a Fundação Florestal.



PROG. Nº 108/14  
FOLHA Nº 08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mogi Mirim como competente para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Permissão de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Mogi Mirim, 23 de maio de 2014.

  
**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
*Luis Gustavo Antunes Stupp*  
Permitente

**197º GRUPO DE ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS**  
*Paulo Francato*  
Permissionária

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_